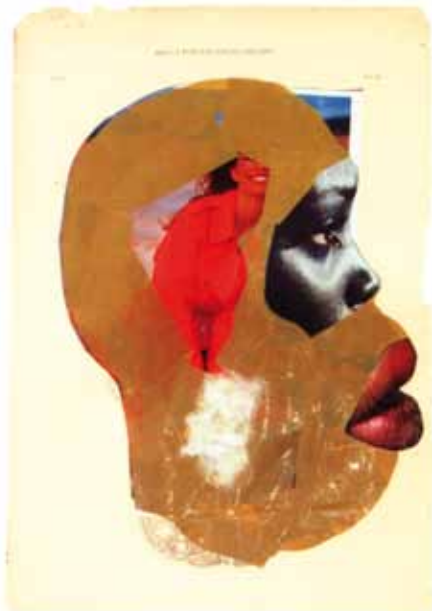


COTAS

NO STF



Os argumentos **como eles são**



JOÃO FERES JÚNIOR
CIENTISTA POLÍTICO

VERÔNICA TOSTE DAFLON
SOCIÓLOGA

LUIZ AUGUSTO CAMPOS
CIENTISTA POLÍTICO



Sempre que essa questão do tratamento compensatório ou preferencial para o negro é levantada, alguns dos nossos amigos recuam horrorizados. Ao negro deve ser garantida a igualdade, eles concordam, mas ele não deve pedir mais nada. Na superfície, isso parece razoável, mas não é realista. Pois é óbvio que se um homem entra na linha de partida de uma corrida trezentos anos depois de outro, o primeiro teria de realizar uma façanha incrível a fim de alcançá-lo.

Martin Luther King'

Após muitos debates em universidades e outros espaços públicos, uma campanha contrária movida pelos principais meios de comunicação e uma ADIN cancelada, entre outras coisas, as cotas finalmente chegaram ao Supremo Tribunal Federal. Agora é para valer. O partido político Democratas, por meio da procuradora Roberta Fragoso Menezes Kaufmann, deu entrada no STF em julho de 2009 uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 186) pedindo a declaração de inconstitucionalidade do programa de ação afirmativa étnico-racial da Universidade de Brasília e a extensão da decisão a todos os programas dessa natureza em nosso país.

A partir da consideração de que os argumentos apresentados pelos proponentes da ADPF em questão são de grande interesse público, uma vez que põem em jogo políticas que atualmente estão em vigência em mais da metade das universidades públicas brasileiras,



propomos aqui nos debruçar com cuidado sobre o texto da ação apresentada aos ministros do STF. A tese que nos move é a seguinte: os argumentos apresentados pelo DEM são produto de uma filtragem do debate midiático, que, por seu turno, é hoje dominado por argumentos propostos por acadêmicos.

Queremos demonstrar que, a despeito de sua presença no debate público, inclusive na voz de alguns acadêmicos, os principais argumentos que sustentam a ADPF contra as cotas são falaciosos ou carecem de fundamentação empírica. Em razão disso, corre-se o risco de um debate tão fundamental para a democracia brasileira ser travado a partir de argumentos que recebem credibilidade tão somente das credenciais acadêmicas de quem os sustenta e do poder de agendamento de quem os replica, a grande mídia.

CINCO TÓPICOS FUNDAMENTAIS DA ADPF

Em suas páginas iniciais, a ADPF assevera que seu objetivo não é pedir a declaração de inconstitucionalidade das políticas de ação afirmativa em geral, pois essas seriam políticas fundamentais do “Estado Social-Democrático”. Logo depois afirma reconhecer a natureza “social” do Estado brasileiro, que, entre outras coisas, promove a integração de minorias e a redução das desigualdades. Essa estratégia argumentativa já demonstra uma filtragem das razões levantadas no debate público. Isso porque os opositores da ação afirmativa frequentemente acusam-na de violar o princípio republicano da igualdade de todos perante a lei (cf. Fry e Maggie, 2006; Pinto de Góis, 2004; Cavalcanti-Schiell, 2007), ou mesmo de perpetrar a intromissão do Estado nas relações sociais (Lamounier, 2007; Benjamim, 2002; Magnoli, 2006), fazendo assim uma profissão de fé, ainda que velada, de um modelo de relação entre Estado e sociedade que se aproxima do liberalismo puro ou de outras variantes ideológicas de defesa do Estado mínimo.

Não é coincidência que o primeiro manifesto dos intelectuais contra as cotas² começa em grande estilo acusando-as de violar a igualdade formal, e o segundo³ usa como fonte de autoridade Thomas Sowell, um economista ultraliberal norte-americano que ocupa a cadeira de Milton Friedman na Universidade de Stanford. Ao rejeitar esse argumento, a ADPF do DEM evita assumir de cara uma posição abertamente conservadora, para se concentrar em cinco tópicos fundamentais: a crítica do conceito de raça, a releitura histórica e moral da escravidão, a reinterpretção das desigualdades sociais brasileiras, a comparação entre as relações raciais do Brasil com os EUA, e finalmente o argumento de que a ação afirmativa promove a racialização da sociedade e o aumento do conflito racial – que de certa maneira perpassa todo o texto.

CRÍTICA DO CONCEITO DE RAÇA

A discussão proposta pela ADPF acerca do conceito de “raça” representa um dos pontos mais profícuos para entendermos a dinâmica de interação entre o debate jurídico e o acadêmico. O texto da ADPF utiliza informações produzidas por biólogos para alegar que seria contraditório reservar vagas na universidade para membros de determinadas “raças”, uma vez que a ciência já teria provado que raças não existem de um ponto de vista genético. Além disso, o texto afirma que graças à miscigenação não seria possível determinar quem é negro no país, o que condenaria as cotas raciais ao fracasso pela simples impossibilidade de definição dos potenciais beneficiários. Para substanciar esse argumento, o texto se apoia nas pesquisas genéticas sobre a ascendência genômica dos brasileiros:

O trabalho realizado por [Sergio] Pena questionou as estatísticas sobre a composição étnica do país. Isso porque, de acordo com os dados apresentados pelo IBGE no ano de 2000, os brancos seriam 54% da população, mas, à luz das conclusões de Pena, esse número seria uma imprecisão, “porque muitos dos que se declararam brancos migrariam para a categoria de mestiços se o DNA fosse decodificado” (p. 30, ênfase no original).

Como vemos, o excerto sugere que a decodificação do DNA seria capaz de revelar a pertença racial real dos brasileiros, invalidando assim a autoidentificação capturada pela pesquisa do IBGE. O entusiasmo pelos “avanços” da biologia molecular no texto da ADPF chega ao ponto de sugerir que o geneticista Sergio Pena foi capaz de identificar “brancos puros” na população brasileira e que a autodeclaração dos brasileiros em grande medida não corresponde à sua “verdadeira” ancestralidade (pp. 30-31).

Em síntese, ora a ADPF argumenta que a genética é incapaz de estabelecer *qualquer* pertencimento racial – já que raça é um conceito equivocadamente científico – ora que a genética é incapaz de estabelecer o pertencimento racial *apenas* dos brasileiros, dada a miscigenação que marca nossa história. Mas, afinal, a raça pode ou não ser estabelecida geneticamente? Parece que, ao ambicionar coligar a maior quantidade possível de críticas às ações afirmativas raciais, a ADPF cai em contradição e, o que é mais grave, ressuscita involuntariamente aquilo que ela própria diz temer: a crença em raças biológicas.

O que os autores da ação não percebem é que o conceito de pertença racial utilizado pelo IBGE – e pelas ações afirmativas raciais – difere profundamente daquele problematizado por Pena e pelos geneticistas. Assim como as categorias do IBGE, a defesa de ações afirmativas raciais não está de modo algum atrelada a uma visão biológica do conceito de raça. Em ambos os casos, falam-se de cor ou raça como identidades atribuídas por processos sociais que, por seu turno, geram desigualdades sociais específicas. Noutros termos, as ações afirmativas raciais partem da constatação de que indivíduos que *se percebem* como pardos ou pretos tendem a ter chances de mobilidade social inferiores àqueles que se autodenominam brancos, assertiva sem qualquer conotação genética.

Toda diretriz política que pretende atacar o racismo e seus efeitos tem que considerar este conceito sociológico de raça, como, aliás, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu quando julgou o gaúcho Siegfried Ellwanger pela acusação de divulgar livros de conteúdo antissemita. À época, o advogado de Ellwanger alegou que o réu não poderia ser processado pelo crime de racismo porque os judeus, alvos do preconceito contido nas publicações, não conformavam uma “raça”. Muito acertadamente, a Suprema Corte entendeu que aceitar essa interpretação implicaria reconhecer a inexistência

de qualquer prática racista. Ora, se o crime de racismo só se aplicasse quando o alvo da discriminação pertencesse a uma “raça”, no sentido biológico, não haveria racismo passível de enquadramento jurídico, posto que raças genéticas não existem. O então ministro Maurício Corrêa identificou essa falácia, afirmando que se “a genética baniu de vez o conceito tradicional de raça, a divisão dos seres humanos em raças decorre de um processo político-social originado da intolerância dos homens”⁴. Assim, se a raça como construção social deve ser considerada quando da tipificação do racismo, ela também deve ser considerada quando estão em pauta medidas reparatórias que visam a combater esse mal.

RELENDO A HISTÓRIA DA ESCRAVIDÃO

Em três dias de audiência pública no STF, convocada pelo ministro Ricardo Lewandowski para ouvir especialistas no tema posto em questão pela ADPF 186, foram ouvidas 41 pessoas, entre defensores e opositores das cotas raciais na UnB e nas demais universidades brasileiras. De todos os momentos da audiência, certamente o que chamou mais a atenção foi a intervenção do senador Demóstenes Torres, do DEM de Goiás, que se esforçou por demonstrar que a violência sexual cometida contra as negras no Brasil escravista foi “consensual” e que os negros não têm legitimidade para pleitear medidas de ação afirmativa por causa do envolvimento dos africanos no tráfico negreiro (“até o princípio do século XX, o escravo era o principal item de exportação da pauta econômica africana”⁵).

Embora a fala do senador tenha desconcertado até mesmo alguns dos opositoristas das cotas raciais, ela está em plena consonância com o texto da ADPF proposta pelo DEM, ecoando pelas mais de 230 páginas de documentos apresentados pelo citado partido ao STF. O argumento que a ação afirmativa é uma medida de reparação por injustiças cometidas no passado e não no

presente é interpretado pelos Democratas como a justificativa mais importante sobre o qual se sustenta a defesa das cotas raciais no Brasil. Por esse motivo, há no texto um forte engajamento na disputa pela hegemonia de uma interpretação da história dos negros no país.

O documento se apoia na ideia de que os beneficiários da ação afirmativa devem ser os descendentes diretos de escravos, e não os brasileiros que enfrentam discriminações em virtude da sua cor de pele no presente. Em razão disso, a ação procura negar a injustiça cometida contra os negros no passado salientando a prática de escravização de pessoas na própria África (“Mesmo porque os reis negros africanos também possuíam os seus escravos negros”, p. 39) e questionar o direito às políticas de ação afirmativa a partir da menção de casos anedóticos de negros que possuíam escravos (“... os negros de hoje não foram as vítimas e eventualmente podem descender de negros que tiveram escravos e que jamais foram escravizados”, p.32).

A ADPF sustenta, além disso, a tese de que a escravidão no Brasil não foi empecilho à integração do negro no mercado de trabalho (“O ingresso lento, porém constante, do negro livre na sociedade, preparou a po-

pulação brasileira para a chegada destes no mercado de trabalho” [p. 44]). Para esse fim, menciona que às vésperas da abolição 90% dos negros já eram livres, alega que após a aquisição da liberdade muitos ascenderam a postos sociais relevantes e cita o caso de um Procurador-Geral negro nomeado por D. João V em 1731 como prova irrefutável de que a mobilidade social dos negros não sofria interdições mesmo antes da abolição.

A existência de grande quantidade de negros libertos no momento da abolição foi, de fato, constatada por diversos historiadores (Klein, 1972; Viotti da Costa, 1982). Contudo, não se costuma interpretar esse dado como prova de que nossas relações escravistas eram liberais. Ao contrário, ele é indicação do quanto se postergou a abolição no Brasil até o momento que ela não fez senão versar sobre um fato consumado. A classe proprietária brasileira resistiu como pôde à extinção do trabalho escravo até pelo menos 1870, e as estratégias para a manutenção desse tipo de trabalho passaram desde o contrabando, o sequestro de africanos e o roubo de escravos até o tráfico interprovincial (Eisenberg, 1974).

A classe proprietária brasileira resistiu como pôde à extinção do trabalho escravo até pelo menos 1870





O longo processo de abolição se deu em meio a uma onda de incentivos à política de imigração de mão de obra europeia

De fato, a despeito das proibições legais, alguns negros ocuparam funções públicas e de manutenção da ordem (Russell-Wood, 1995). Contudo, tratava-se de algumas poucas oportunidades abertas para uma minoria negra e parda em ocupações das camadas médias da sociedade, exíguas no que diz respeito a aumentar de fato as chances de mobilidade social dos negros (Klein, 1972). Ademais, é importante lembrar que o longo processo de abolição se deu em meio a uma onda de incentivos à política de imigração de mão de obra europeia, medidas essas coetâneas ao florescimento de teses racistas acerca da inferioridade de negros e mestiços e da superioridade do branco europeu (Fernandes, 1965).

É preciso também qualificar o *status* do negro livre na sociedade escravista, pois, como escreve Lilia Schwarcz:

...o negro, antes e acima de tudo nos momentos em que a escravidão vigorava, era sempre “escravo”, pois qualquer elemento de cor que transitasse na rua era capturado e até segunda averiguação ficava detido “por suspeita de ser escravo” (...) Por “suspeita de ser escravo”, não foram poucos os libertos que, ao vagarem pelas ruas, foram presos e reconduzidos ao cativeiro (Schwarcz, 1987, p. 155).

Por fim, contra a ideia de que as relações entre negros e brancos durante a escravidão eram pautadas pela harmonia e o consentimento, sustentada por Demóstenes Torres, é importante lembrar que o próprio Gilberto Freyre, citado pelo senador, salientou que, além de funcionar como técnica de extração do trabalho cativo, a *coerção física* era o único tipo de punição disponível para o escravo insubordinado. Afinal, se a prisão representava “férias” para o escravo e prejuízo para o senhor, apenas a punição corporal poderia surtir o efeito disciplinador desejado (Freyre, 2003).

DESIGUALDADES BRASILEIRAS

A ADPF também adentra o campo das ciências sociais, a começar pela sociologia, sustentando que a desigualdade no Brasil é eminentemente socioeconômica e não “racial”, como os “defensores das cotas raciais pressupõem”:

Defende-se nesta ADPF que, no Brasil, ninguém é excluído pelo simples fato de ser negro... Aqui, a dificuldade de acesso à educação e a posições sociais elevadas decorre, sobretudo, da precária situação econômica, que termina por influir em uma qualificação profissional deficiente, independentemente da cor da pele. (pp. 28-9).

Para defender essa tese, a ADPF parte da premissa segundo a qual o passado escravista teria relegado os negros brasileiros a uma posição social inferior e de que tal herança perversa, combinada com a ausência de mobilidade social, teria mantido os negros nessa posição subalterna. Ora, isso está em contradição frontal com a reinterpretação edulcorada da escravidão que o próprio texto apresenta, o que confirma a impressão de que, para se criticar a ação afirmativa, *anything goes*, como diz a canção de Cole Porter eternizada por Frank Sinatra. Seguindo essa interpretação, políticas de distribuição de renda seriam suficientes para melhorar a vida dos negros sem que, para tal, fosse preciso implantar ações afirmativas estritamente raciais.

Se os dados brutos de desigualdade entre brancos e não brancos não são prova conclusiva da existência de discriminação, o mesmo não se pode dizer sobre as análises de mobilidade social, que também revelam um *gap* significativo entre esses dois contingentes populacionais. Vejamos o que dois dos maiores especialistas acadêmicos no assunto têm a dizer. Nelson do Valle Silva:

Branco são muito mais eficientes em converter experiência e escolaridade em retornos monetários, enquanto que os não brancos sofrem desvantagens crescentes ao tentarem subir a escada social (Silva, 1978).

E Carlos Hasenbalg:

As probabilidades de fugir às limitações ligadas a uma posição social baixa são consideravelmente menores para os não brancos que para os brancos de mesma origem social. Em comparação com os brancos, os não brancos sofrem uma desvantagem competitiva em todas as fases do processo de transmissão de status (Hasenbalg, 1979).

O texto da ADPF não contém um dado sequer sobre mobilidade social. Pelo contrário, ele se propõe a provar a inexistência de desigualdades raciais no Brasil comparando dados brutos de nível socioeconômico e escolaridade de “brancos, pretos e pardos, residentes em áreas urbanas, com um filho e rendimento familiar total de até dois salários mínimos” (p. 56), ou seja, o setor mais pobre da população. Depois de “descobrir” que a média de estudo dessa população é de poucos cinco anos, e de que o ensino fundamental foi o curso mais elevado a que a maioria absoluta deles chegou a cursar, os autores concluem brilhantemente que “o número de brancos, pretos e pardos que concluíram o ensino superior é desprezível, embora a vantagem seja dos brancos” (p. 57). Ora, o que isso prova a não ser que a quase totalidade dos pobres não chegam à universidade em nosso país?

Ademais, como indicam os estudos mais recentes de Carlos Antonio Ribeiro da Costa, pretos, pardos e brancos pobres têm chances de ascensão social muito similares, ao passo que as chances de mobilidade vão se tornando crescentemente desiguais à medida que subimos a escada social, fato para o qual Hasenbalg e Valle Silva já haviam apontado. Além disso, Ribeiro da Costa mostra que pretos e pardos que chegam às classes altas têm mais chances de descer na escala social do que os brancos que lá estão (Ribeiro, 2006). Em suma, se a questão é discutir o acesso ao ensino superior, qual seria a utilidade de analisar um setor da população que não tem acesso a esse ensino? O correto seria mostrar como a cor da pele se relaciona com o acesso às carreiras universitárias, particularmente as de maior prestígio, que eram, até a implantação das cotas, majoritariamente ocupadas por brancos.⁶

Devemos também levar em consideração o fato de que desde a abolição a mobilidade social dos negros, como declara Sergei Soares, manteve-se em patamares residuais, pois “não houve alteração do quadro de oportunidades no mercado de trabalho, principal fonte de renda e de mobilidade social ascendente” (Soares, 2008).

BRASIL, EUA E RUANDA

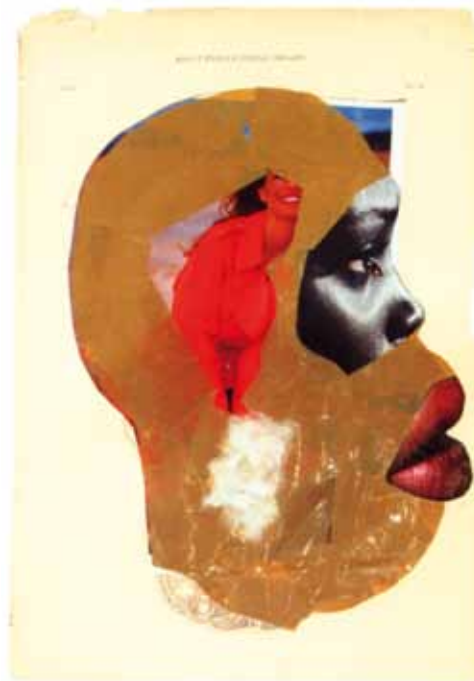
O nome da seção da ADPF que trata de casos internacionais é autoexplicativo: “O perigo da importação de modelos – os exemplos de Ruanda e dos Estados Unidos da América” (p. 41). Aqui o discurso é também convoluto e cheio de contradições. Primeiro o texto discorre sobre Ruanda. O argumento é o de que a adoção de políticas de identificação racial compulsória por parte do Estado dividiu um país “misturado, ambíguo no seu sistema de classificação” e conduziu a sociedade a uma guerra genocida. Tal interpretação está também presente nos escritos de Demétrio Magnoli, publicista citado pela ADPF como um dos “mais importantes estudiosos brasileiros sobre raça”, ainda que esse autor não tenha publicado sequer um trabalho acadêmico sobre o tema.⁷

Essa interpretação é, contudo, deveras distorcida. Primeiro, porque idealiza a sociedade ruandense pré-colonial, apresentando-a como “uma sociedade que se enxergava como uma única nação”, “uma terra onde contrastava a pluralidade de raças com um genuíno sentimento de unidade nacional” (p. 41), como se lá a própria ideia de nação preexistisse à colonização europeia, algo francamente improvável. A fonte de tais informações é do “historiador Laeger”, figura citada no texto sem prenome e cuja obra sobre o tema, se existe, não está registrada sequer na biblioteca do Congresso dos EUA, a maior do mundo. A segunda distorção con-

siste em identificar o Estado como origem de todos os males que se abateram sobre Ruanda, algo que não chega a ser surpreendente em ação movida por um partido que até há pouco se autodenominava “liberal”. A terceira é bem mais uma omissão, pois se tratam as políticas colonialistas belgas em Ruanda e as políticas de ação afirmativa do Estado brasileiro contemporâneo como se fossem coisas da mesma natureza. Ora, como podemos comparar uma política implantada pelos colonizadores belgas com o intuito claro de dividir e dominar os nativos Tutsis e Hutus com uma política que é produto do desenvolvimento e aprofundamento do estado democrático, como a ação afirmativa no Brasil?

Essa terceira distorção também recebe uma interpretação mais abrangente que é frequentemente encontrada nos textos contra a ação afirmativa que pululam em nossos jornais e revistas: o argumento de que as cotas raciais são comparáveis às piores políticas racistas de opressão e extermínio, inclusive aos tribunais raciais nazistas. A ADPF acusa o Estado brasileiro de implantar o “racismo institucionalizado, nos moldes em que é praticado nos EUA, em Ruanda e na África do Sul” (p. 26). Tal estratégia retórica tenta apagar a distinção moral entre discriminação negativa, aquela que tem por fim o malefício daqueles que são discriminados, e discriminação positiva, aquela que tem por objetivo promover aqueles que se encontram em situação de marginalização social. Como medidas tão radicalmente opostas do ponto de vista moral podem ser igualadas? Ou melhor, o dia em que nosso sistema legal não for capaz de diferenciar ações tão diversas, com consequências tão opostas, estaremos em maus bocados.

Desde a abolição, a mobilidade social dos negros manteve-se em patamares residuais, pois “não houve alteração do quadro de oportunidades no mercado de trabalho”



Enquanto o caso de Ruanda ocupa somente duas páginas de um total de 80, os comentários sobre o caso norte-americano tomam 11 páginas de texto. Nessa seção a argumentação também é extremamente confusa. A maior parte do texto é dedicada a apresentar a tese de que a ação afirmativa racial é adequada ao contexto norte-americano – “criar programas positivos de integração forçada com base na raça foi a solução encontrada pelos governantes para tentar administrar a crise”. (p. 50) –, mas não ao brasileiro. No entanto, ao final da seção o texto adquire um tom mais crítico à ação afirmativa nos EUA, inclusive afirmando que “as cotas raciais jamais foram consideradas constitucionais na esfera da educação” (p. 53). O fraseado é tudo aqui. O correto seria dizer que as cotas na educação não tiveram sua constitucionalidade contestada por aproximadamente 10 anos, até 1978, quando foram declaradas inconstitucionais no caso *Regents of the University of*

Califórnia vs. Bakke. Porém, a informação crucial de que a decisão da Suprema Corte, dada pelo Juíz Powell, declara explicitamente que o uso da categoria raça em processos de admissão é constitucional é simplesmente omitida pela ADPF.

Em suma, com Bakke, proibiram-se as cotas nos EUA, mas não o uso de categorias raciais. Logo em seguida, porém, o texto afirma que “os grupos favoráveis às cotas praticamente se limitam a observar o modelo norte-americano e a concluir pela necessidade de importação do modelo” (p. 54). Ora, mas como a ADPF pode afirmar que importamos o modelo norte-americano se o próprio texto asseverou que as cotas foram declaradas inconstitucionais naquele país em 1978? No Brasil, a quase totalidade dos programas de ação afirmativa usa o sistema de cotas (Feres Júnior, 2009)! Isto é, de fato não importamos o modelo norte-americano e se o texto insiste tanto em dizer que somos diferentes dos EUA, qual seria o significado de sabermos que lá

as cotas foram declaradas inconstitucionais? Será que devemos copiar a proibição de nossos irmãos do norte, mas somente ela, e não a constitucionalização do uso da categoria raça?

RACIALIZANDO A DEMOCRACIA RACIAL

Em estudo que fizemos do livro *Divisões perigosas* (Fry *et al.*, 2007), que compila textos de diversos acadêmicos contrários às cotas, inclusive de alguns dos pareceristas cujos artigos foram juntados à ADPF em questão, descobrimos que o argumento mais frequente encontrado em 33 dos cinquenta textos que compõem o livro é o de que a ação afirmativa promove a racialização e o aumento do conflito racial na sociedade brasileira (Feres Júnior, 2009). A ADPF não fica atrás, pois de saída já declara que seu objetivo principal é discutir se “é ou não constitucional a racialização do país”. Outro estudo nosso que tem como base todos os textos sobre ação afirmativa publicados pela revista *Veja* desde o ano 2000 mostra que esse argumento da racialização somente ganhou força a partir de 2006, e quase sempre

foi apropriado de discursos de acadêmicos contrários às cotas (Feres Júnior e Daflon, 2009).

Esse talvez seja o dado mais impressionante de todo o debate sobre as cotas em nosso país. Tais argumentos da racialização e do aumento do conflito racial têm sido repetidos *ad nauseam*, nas páginas de *O Globo*, *Veja*, *Folha de S. Paulo*, *Estadão* etc., a despeito de qualquer evidência empírica que os corrobore. Alguns dos programas de ação afirmativa em nosso país já estão completando 7 anos e não produziram qualquer tendência de exacerbação do conflito racial ou mesmo de racialização do espaço universitário, a não ser que consideremos a simples presença de pessoas não brancas nos bancos das universidades como evidência de racialização.

Os exemplos internacionais que às vezes são usados para corroborar essas teses estapafúrdias, de Sowell a Magnoli, entre outros, são profundamente falaciosos. Nos EUA a ação afirmativa não produziu o acirramento do conflito racial, nem mais racialização, mas, sim, proporcionou a diminuição da tensão racial e o começo da convivência entre brancos e negros em espaços antes reservados somente para os primeiros. Na África do Sul a ação afirmativa é uma política fundamental no



O que vemos hoje chegar ao STF é um texto suportado por pilares de barro. A releitura da escravidão é simplesmente um ultraje, faz lembrar a negação do holocausto

processo de pacificação social e reparação dos horrores produzidos pelo Apartheid. Na Índia, as políticas de reserva, pioneiras no mundo, são fundamentais para contrabalançar a persistência da discriminação de casta contra Dalits e outras castas desprivilegiadas. Já Ruanda, a Alemanha nazista, o Apartheid, os EUA no período em que vigoraram as leis *Jim Crow*, não são exemplos de ação afirmativa, como já dissemos, mas pura e simplesmente regimes de opressão, ódio e segregação daqueles que já eram marginalizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que vemos hoje chegar ao STF é um texto suportado por pilares de barro. A releitura da escravidão é simplesmente um ultraje, faz lembrar a negação do holocausto, matéria que não é completamente estranha à nossa corte constitucional, vide o caso Ellwanger. Ademais, mesmo se alguns dos elementos dessa releitura fossem verdadeiros, a conclusão moral que se tira dela ainda seria falsa. O fato de africanos terem escravizado africanos não justifica que portugueses e brasileiros tenham comprado essas pessoas na África e os trazido para o Brasil para viverem e morrerem como escravos. Mais importante nesse caso, contudo, é ressaltar o equívoco presente na ADPF e também no discurso de muitos defensores das cotas de reduzir a justificativa da ação afirmativa à reparação dos crimes da escravidão. Ora, a despeito do processo histórico que produz desigualdades significativas e persistentes entre grupos humanos, essas desigualdades são necessariamente injustas. Essa é a conclusão obrigatória da premissa antirracista de que todos os grupos humanos têm em média as mesmas potencialidades e talentos. Se isso é verdade, então não há como justificar a continuidade histórica de desigualdades de oportunidades e de desempenho entre grupos. Qualquer grupo de pessoas que seja vítima sistemática da diminuição de suas oportunidades deve ser alvo de políticas de redistribuição.

A crítica do conceito de raça, outro pilar de barro, é inútil e evada de contradições, como mostramos. A interpretação sociológica da desigualdade é metodologicamente e substantivamente equivocada. As comparações com Ruanda e com os EUA são disparatadas, baseadas em simplificações sobre a história desses países e não têm consistência como exercícios comparativos que possam iluminar o caso brasileiro. E por fim, os argumentos da racialização e do aumento do conflito racial são pura ameaça destituída de evidências empíricas. Nenhuma das supostas autoridades “em raça” nomeadas pela ADPF conduziu estudos das políticas de ação afirmativa do Brasil que comprovassem tal racialização. Se ela realmente existisse, não faltaria quem se esforçasse para comprová-la.

Até quando vamos ouvir essas mesmas falácias sendo repetidas incessantemente? Pelo menos nos resta a esperança de que os ministros do Supremo vão ter discernimento para separar o joio do trigo (e haja joio!), e preservar uma política que está mudando a face do ensino superior em nosso país, ainda que possam vir a rejeitar práticas nada razoáveis presentes em alguns poucos programas, como comissões de homologação da identidade racial. No mais, no âmbito do debate midiático não devemos ser tão esperançosos, pois como a experiência recente tem mostrado, ali, quando se trata de criticar as cotas, o bordão de Cole Porter impera: *anything goes*.

jferes@iuperj.br

O articulista é professor de ciência política do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj).

veronicatoste@gmail.com

A articulista é doutoranda em Sociologia pelo Iuperj.

lascampos@gmail.com

O articulista é doutorando em Sociologia pelo Iuperj e professor substituto do departamento de ciência política da UFRJ

REFERÊNCIAS

- BENJAMIM, César. (2002), Tortuosos caminhos. *Caros Amigos*, junho.
- CARVALHO, José Murilo de; e GRIN, Mônica. (2003), Universidade pública, elitista? *Ciência Hoje. Revista de Divulgação Científica da SBPC*, v. 34, n. 203, abril.
- CAVALCANTI-SCHIEL, Ricardo. (2007), Quando nem todos os cidadãos são pardos. In FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs). *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- EISENBERG, Peter. (1974), *The Sugar Industry of Pernambuco: Modernization Without Change, 1840-1919*. Berkeley: University of California Press.
- FERES JÚNIOR, João e DAFLON, Verônica Toste. (2009), Ação afirmativa na Revista Veja: informação ou militância? In *33º Encontro Anual ANPOCS*, Caxambu.
- _____. (2009), Ação Afirmativa: política pública e opinião. *Sinais Sociais*, v. 3, n. 8.
- FERNANDES, Florestan. (1965), *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo: Dominus Editora.
- FREYRE, Gilberto. (2003), *Sobrados e Mucambos*. São Paulo: Global Editora.
- FRY, Peter e MAGGIE, Yvonne. (2006), Política social de alto risco. *O Globo*, 11 de abril.
- _____; MAGGIE, Yvonne; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs). (2007), *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- HASENBALG, Carlos A. (1979), *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal.
- KING, Martin Luther; JACKSON, Jesse. (2000), *Why We Can't Wait*. Washington: Signet Classic.
- KLEIN, Herbert. (1972), Nineteenth Century Brazil. In COHEN, David W. e GREENE, Jack P. (orgs), *Neither Slave nor Free: The Freedman of African Descent in the Slave Societies of the New World*. Baltimore and London: The Johns Hopkins University Press.
- LAMOUNIER, Bolívar. (2007), Prefácio. In FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs). *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- MAGNOLI, Demétrio. (2006), A abolição da Abolição. *Folha de S. Paulo*, 11 de maio.
- _____. (2009), *Uma Gota de Sangue: História do Pensamento Racial*. São Paulo: Editora Contexto.
- PINTO DE GÓIS, José Roberto. (2004), O racismo vira lei. *O Globo*, 16 de agosto.
- RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. (2006), Classe, Raça e Mobilidade Social no Brasil. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 49, n. 4.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. (1999), Autoridades ambivalentes. O Estado do Brasil e a contribuição africana para ‘a boa ordem na República’. In SILVA, Maria Beatriz Nizza (org), *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- SCHWARCZ, Lilia. (1987), *Retrato em Branco e Negro: Jornais, Escravos e Cidadãos em São Paulo no Final do Século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SILVA, Nelson do Valle. (1978), *Black-white income differentials in Brazil*. Tese de Doutorado, Sociologia, Universidade de Michigan.
- SOARES, Sergei. (2008), A trajetória da desigualdade: a evolução da renda relativa dos negros no Brasil. In THEODORO, M. *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição*. Brasília: IPEA.
- VIOTTI DA COSTA, Emilia. (1982), *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Ciências Humanas.a

NOTAS

1. Martin Luther King e Jesse Jackson (2000, p. 124).
2. Entregue aos presidentes do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), e da Câmara, Aldo Rebelo (PCdoB-SP), em 29 de junho de 2006, esse manifesto foi intitulado “Carta Pública ao Congresso Nacional – Todos têm direitos iguais na República democrática”.
3. O manifesto denominado “113 Cidadãos Anti-Racistas Contra as Leis Raciais” foi entregue ao então presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, no dia 30 de abril de 2008.
4. Voto do Ministro Maurício Corrêa no julgamento, concluído em 17 de setembro de 2003, do Habeas Corpus (HC 82424) ajuizado pela defesa de Ellwanger.
5. Demostenes Torres apud Folha de S. Paulo, 04/03/2010 – “DEM responsabiliza negros pela escravidão”.
6. Usando dados referentes ao ano de 2003, Carvalho e Grin revelam que na UFRJ, universidade que até agora não adotou programas de ação afirmativa, somente o curso de História noturno tem uma repre-

sentação demográfica de cor similar à do Estado do Rio de Janeiro, esse curso é, segundo os autores, o “campeão de negritude” da universidade. Ainda segundo o artigo, o curso diurno de história já apresenta uma sub-representação expressiva de brancos, tanto na UFRJ como no total dos programas do Brasil. Voltando aos dados da UFRJ, cursos como arquitetura e urbanismo, o “campeão de branquidão”, tem 84% de brancos, 1% de negros e 10% de pardos – a média da representação de brancos nos cursos de exatas e biológicas não fica muito atrás: 75% (cálculo nosso que não está no texto) – só para se ter uma base de comparação, os dados da PNAD para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro são 56%, 10%, 33%, respectivamente (Carvalho e Grin, 2004). Ou seja, a sub-representação de pretos e pardos é gritante nos cursos mais competitivos.

7. O livro *Uma Gota de Sangue* (Magnoli, 2009) está longe de ser um trabalho acadêmico, pela parca quantidade de referências oferecidas ao leitor, sejam de fontes históricas ou literatura secundária, e pelo tom jornalístico que caracteriza o texto. Um trabalho acadêmico de pesquisa requer pelo menos uma revisão bibliográfica séria dos vários assuntos que aborda, o que não é o caso.